

São sem assignado. 18 de julho 1822

Senhor

95  
CX 14



A este Augusto Congresso Nacional, recorre o Bacharel Antonio José de Souza Basto, Medico na S.<sup>a</sup> de Guim<sup>es</sup>, na justa esperanca de ser attendido, para se lhe mandar deferir ao seu requerim<sup>to</sup>, que na Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra tem pendente, sobre a representação que fez, queixando-se da injustiça contra elle praticada na quella mesma Secretaria; por quanto tendo elle servido, sem nota alguma, de Medico Regimental do Batalhão de Infantaria N.<sup>o</sup> 25, desde o seu acantonam<sup>to</sup> na m<sup>ma</sup> Villa, bem como tinha antes servido, no do Regim<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 3, foi sem audiencia, e sem culpa despedido do serviço de que estava encarregado, por Ordem da m<sup>ma</sup> Secretaria de 9 de Set<sup>o</sup> do corrente anno, remettida ao Governador das Armas da Provincia do Minho, o qual offer<sup>te</sup> assim participar ao Tenente Coronel do dito Batalhão, e este por hum Officio de 24 do m<sup>mo</sup> dito mez, assim lhe participou, dando-o por desencarregado das funções, que até ali exercia, entrando nellas o Medico Manuel José do Couto Coelho e Oliv<sup>ra</sup> no meado na d.<sup>a</sup> Ordem. Sendo-se o Supp<sup>to</sup> assim renovado sem se lhe imputar culpa alguma, pois que sempre havia exactam<sup>te</sup> cumprido com seus deveres, se queixou na d<sup>a</sup> Secretaria provando com hum Attestado do Fisco Mor do Exército a verdade do seu requerim<sup>to</sup> o qual por um<sup>a</sup> e segunda vez se mandou informar, sendo a segunda informação expedida p<sup>a</sup> a m<sup>ma</sup> Secretaria no dia 6 de Mayo deste corrente anno. Esperancado o Supp<sup>to</sup> na decisão final da sua queixa, seg<sup>do</sup> o q<sup>o</sup> constasse dos informes dados ao m<sup>mo</sup> requerim<sup>to</sup> pelo Tenente Coronel, e seg<sup>do</sup> o q<sup>o</sup> se mor-

mostrava de Attestado do Fizeiro Mor do Exército, e também  
das Certidões, que por Ordem do Commd. se lhe passarão das  
suas gratificações, existentes na Thesouraria Geral, pelas  
quas se approvava, e prova da sua exactidão: até o que na  
da se acha decedido o que posto, e p<sup>a</sup> q<sup>e</sup> se decida com a possi-  
vel brevidade q<sup>e</sup> o Suppl<sup>e</sup> recorre a este Augusto Congresso  
Nacional, p<sup>a</sup> que se digne dar as providencias que se a-  
charem justas, tanto ao fim do requerim<sup>to</sup>, como acauzal  
desta Representação

C. R. M. ca)

95-

CX 14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR